



"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO Dos incisos XII e XIII, NO ART. 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 28/2019 LEI QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, DISPONDO SOBRE A ATUAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS POR AÇÕES DE OUVIDORIA E A PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS; INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu **Jurandir Barbosa de Moraes**, prefeito municipal de nova aliança, estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Aliança aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica incluído no art. 23º os incisos XII e XIII, da Lei Municipal 28/2019, passa a ter os seguintes incisos:

Art. 23. A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar os cidadãos sobre os serviços públicos que podem ser prestados, as formas de acesso a esses serviços, os respectivos compromissos dos órgãos e entidades prestadores de serviços e os padrões de qualidade de atendimento ao público.

....

XII - Procedimentos para o recebimento de denúncias de Assédio e Discriminação.

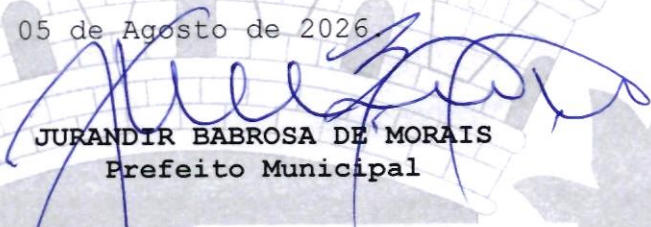
XIII - Atendimento específico relacionado a equidade de gênero e violência contra mulheres.



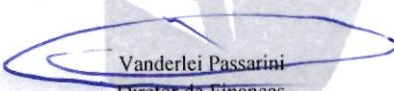
Artigo 2º - O Executivo Municipal realizara os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Artigo. 3º - Está Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança, 05 de Agosto de 2026


JURANDIR BABROSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.


Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

A UNIÃO FAZ A FORÇA